



PARECER CME N.º:001 /2023 – CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA (CEB)	
ASSUNTO: Adoção de medidas, instrumentos e Implantação de protocolo de prevenção a ataque contra escolas, baseados nos princípios da cultura de paz e da Educação em Direitos Humanos no sistema Municipal de Ensino.	
INTERESSADO: TODAS AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	
RELATORA: Jacinilda Moura da Costa	
PROCESSO N.º: 001 /2023	
Comissão de estudo: CEB	Aprovado em: 28 / 04 / 2023

I. RELATÓRIO

O Conselho Municipal Educação de Afuá-Pá, motivado pelo MEC, Ministério e Promotoria Pública e UNCME-PA, diante da competência que tem perante a sociedade, com finalidade consultiva, propositiva, mobilizadora, deliberativa, normativa e fiscalizadora, considerando as políticas educacionais do Município de Afuá-Pá, diante dos ataques e ameaças de violência no ambiente escolar que vem sendo um grande problema, afetando muitas pessoas e suas comunidades e esta pode ser física ou verbal, podendo ser direcionada a alunos e demais profissionais que compõe a rede de ensino. Algumas das formas mais comuns de violência são o bullying, o assédio sexual e o cyberbullying. Com bases nesses dados é imprescindível que nosso empenho aconteça para que haja um fortalecimento de cultura de paz e de valores no sistema de educação do município.

a) HISTÓRICO

A violência escolar é um fenômeno preocupante no mundo, tem-se agregado e assumido diversas formas nas escolas, fazendo-se necessária uma investigação das perspectivas sociais, políticas e psicológicas, para que se possa ampliar a compreensão e fazer-se uso do pensamento crítico sobre essas questões.

A escola, deve ser um espaço para socializar conhecimentos e cultivar a formação intelectual, moral e ética do aluno, entretanto, o aprendizado do discente não é a única preocupação da instituição, atualmente, situações de violência e desrespeito nas instituições ganham cada vez mais destaque nas mídias. As agressões nem



sempre são físicas, casos de violência psicológica são bem mais comuns e constantemente são julgadas como brincadeira.

Fatores como ataques e ameaças de violência vêm sendo cada vez mais presentes no processo educacional, pois vem prejudicando não só o processo de ensino e aprendizagem dos discentes, mas sim a preocupação de como enfrentar a violência, qual a melhor forma em lidar com o aluno contemporâneo e buscar bons resultados no seu desenvolvimento. Sua amplificação no âmbito escolar requer discussões que envolvam autoridades, família e a comunidade. Nas escolas as violências mais presentes são ações de depredação do espaço físico, vandalismo, pichações, brigas, cyberbullying, o bullying que envolve ameaças, xingamentos, insultos, discriminações, intimidações, agressões físicas, verbais e psicológicas, também se encontra as incivildades, indisciplinas, uso e comércio de drogas, furtos e a utilização de armas, ocasionando possíveis mortes. Ainda que as tecnologias digitais contribuam no processo de ensino e aprendizagem, sabemos que toda ferramenta tem a sua complexidade e, por isso, exige mediação e cautela. Outra problemática contemporânea que vem se alastrando nas escolas é a violência que acontece através das mídias sociais, como o Whatsapp e Instagram.

Conforme a Lei de Diretrizes e Bases (nº 9.394/96), no seu Art.12, "IX - promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying), no âmbito escolar". São institucionalizados por lei, a fim de determinar os princípios da educação e os deveres do Estado diante o processo educacional, porém são direitos violados aos alunos, não colocados em prática, visto que o Brasil continua com altos índices referentes à violência.

Essa violência infelizmente é o reflexo da vida social, são seres humanos que acreditam que atitudes violentas são a única forma de resolver seus problemas, como se já fosse um cenário natural, uma cena da vida cotidiana de milhares de crianças e adolescentes que apenas reproduzem aquilo que está presente em sua realidade, essas normalizações fazem com que os sujeitos não enxerguem a violência como algo ruim ou não percebam que a praticam. Por mais que mais tarde, a violência, em todas as suas faces, provoque consequências, tanto para os que foram vítimas quanto para os autores. Desse modo, os resultados levam à



depressão, suicídio e distúrbios comportamentais, por outro lado, pode ser prejudicial no desenvolvimento nas atividades em sala de aula, acarretando ao fracasso e abandono escolar.

b) APRECIÇÃO:

Trata o presente relatório de ataques ou ameaças de violência nas instituições de ensino.

CONSIDERANDO:

- Constituição Federal de 1988, no caput do artigo 227;
- Convenção sobre os Direitos da Criança, em vigor desde 2 de setembro de 1990, promulgada pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, em seu artigo 19;
- Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, em seu artigo 13 e artigo 56;
- Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, em seu artigo 12;
- Lei nº 13.010, de 26 de junho de 2014, que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 70-B;
- Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Víctima ou Testemunha de Violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), em seu artigo 13 e artigo 16;
- Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, em sua 13 Ação Programática da Educação Básica;
- Declaração sobre uma Cultura de Paz da Organização das Nações Unidas e em seu artigo 4º;



-Lei do Sistema municipal 460/2021, Art.14 Incisos X e XI e Parágrafo Único;

- Plano Municipal de Educação tem como sua meta 7 ação estratégica 13.

RESOLVE:

- Estabelecer às instituições de educação básica no Sistema Municipal de Educação de Afuá a obrigatoriedade de adoção de medidas e instrumentos, físicos ou digitais, de registro e notificação em casos nos quais há suspeita de violência contra a criança e adolescentes ou testemunha de violência.
- Dispõe sobre a implantação de um Protocolo de Prevenção a Ataques contra Escolas baseado nos princípios da Cultura de Paz e da Educação em Direitos Humanos.

II. CONCLUSÃO:

Diante do exposto e considerando as Legislações em vigor, coloca-se como propostas às entidades mantenedoras públicas do Sistema Municipal de Educação:

- Elaboração de um protocolo de emergência para orientar os membros da comunidade escolar acerca da reação em caso de suspeita ou ataques;
- Formação continuada de profissionais da educação para identificação de sinais de comportamentos extremistas;
- Criação e/ou intensificação de programas de atenção psicossocial dentro do ambiente escolar;
- Fortalecimento da interdisciplinaridade, visando à superação crítica de discursos de intolerância e ódio;
- Efetivação de programas de esclarecimento sobre os riscos e malefícios do uso de armas;



- Implementação, no planejamento escolar, de temas vinculados à Cultura de Paz;
- Concepção e execução de projetos e/ou eventos artísticos, esportivos ou de outra natureza, que promovam a cultura de paz junto à comunidade escolar;
- Efetivação da rede de proteção de crianças e adolescentes no âmbito da escola;
- Atenção especial à infraestrutura predial da escola;
- Realização de parceria com órgãos de segurança do Estado e do Município no que tange ao monitoramento policial no entorno do ambiente escolar.
- Efetivação de monitoramento permanente de ameaças, suspeição de ameaças e/ou discursos de ódio relativos a quaisquer membros ou totalidade da comunidade escolar,
- Realização de levantamento sobre eventos violentos ou conflituosos no interior da escola;
- Integração do Conselho Escola, nas ações referentes à prevenção objeto desta Resolução. (Art. 46 a 49 da lei 460/2021 GAB/PMA)
- Fazer-se cumprir a lei 363/2013 GAB/PMA;
- Atualizar e/ou Construir o regimento interno da escola. (Lei 460/2021 em seu Artigo 14, inciso II)
- Providenciar carteira de estudante e/ou para pais ou responsáveis, autorizando permissão de entrada e saída de alunos nas escolas.

III. VOTO DA RELATORA

À luz do exposto e analisado, voto **Favorável** no sentido de que seja aprovado e publicado o parecer nº 001/2023 como base da Resolução que fixa Diretrizes para Adoção de medidas, instrumentos e a implantação de protocolo de prevenção a ataque contra escolas, baseados nos princípios da cultura de paz e da Educação em Direitos Humanos no Sistema Municipal de Ensino.

IV. DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

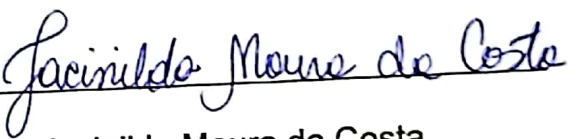


PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 460/2021 - GAB/ PMA



Diante do exposto, A Câmara de Educação Básica aprova por unanimidade o voto da Relatora.

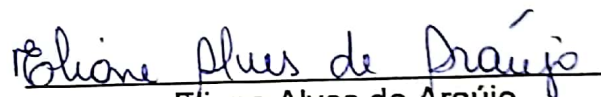
Afuá- PA, 25 de abril de 2023.




Jacinilda Moura da Costa
Presidente e relatora da CMEB



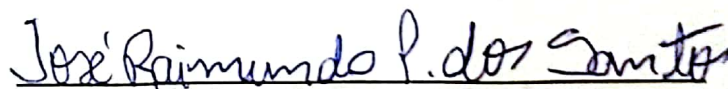
Andreia do Socorro Araújo Fernandes
Membro da CMEB



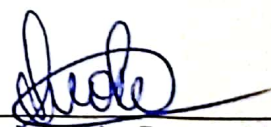
Eliane Alves de Araújo
Membro da CMEB



Paulo Marcel Jardim Batista
Membro da CMEB



José Raimundo Pereira dos Santos
Membro da CMEB



Luiza Conceição de Souza Nobre
Membro Nato da CMEB



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 460/2021- GAB/ PMA



V-DELIBERAÇÃO DA PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação de Afuá aprova por unanimidade este parecer, e encaminha para a Secretaria Municipal de Educação, para que esta destine para as instituições de ensino da Rede. Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Plenária de reunião do Conselho Municipal de Educação Professora Narlene Wanderley Salomão

Afuá- PA, 28 de abril de 2023.

Luiza Conceição Souza Nobre

Conselheiro/Presidente do CME-Afuá